



TRAFALGAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

E

TRAFALGAR GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Agosto de 2017.



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) visa, considerando um possível grupamento de ordens, estabelecer a metodologia para o rateio e divisão de tais ordens entre carteiras sob gestão da TRAFALGAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“TRAFALGAR GESTÃO DE RECURSOS”) e da TRAFALGAR GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA¹ (“TRAFALGAR GESTÃO DE PATRIMÔNIO” e, conjuntamente com TRAFALGAR GESTÃO DE RECURSOS, “TRAFALGAR”), conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558/15”) e demais regulamentações aplicáveis.

Abrangência

As áreas de risco e *compliance* são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política de Rateio de Ordens, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da TRAFALGAR.

Rateio e Divisão de Ordens

O estabelecimento de Política de Rateio de Ordens busca firmar diretrizes de forma a ser garantido uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a TRAFALGAR visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equitativa entre elas.

Nesse sentido, a TRAFALGAR, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio dos ativos entre as diversas carteiras considerando a referida proporção, levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos e o perfil de risco das carteiras, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Portanto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela TRAFALGAR, referente a algum tipo de ativo financeiro, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a

¹ A TRAFALGAR GESTÃO DE PATRIMÔNIO ainda não está habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários para desempenhar os serviços de gestão de recursos de terceiros.



TRAFALGAR deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio tanto do valor dos custos quanto dos ativos envolvidos nas transações considerando os critérios definidos anteriormente, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras. Nesse sentido, o sistema Lote 45 a ser utilizado pela TRAFALGAR permite a definição prévia das ordens e o rateio automático após a conclusão das transações.

Transmissão das Ordens

As ordens poderão ser transmitidas (i) verbalmente; (ii) por telefone ou (iii) por escrito mediante meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, carta, *Messengers*, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens podem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e gravadas e arquivadas pela TRAFALGAR.

Documentação

A TRAFALGAR deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política de Rateio de Ordens em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Investimentos Pessoais; e (v) Política de Gestão de Risco.